



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.736, DE 2010

(Do Sr. Edmar Moreira)

Dispõe sobre campanha antitabagismo nas escolas públicas e particulares.

DESPACHO:

APENSE-SE À (AO) PL 5433/2001.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a campanha antitabagismo nas escolas públicas e particulares.

Parágrafo único. A campanha tem como objetivo valorizar a saúde, alertando a criança sobre os males que o tabagismo pode trazer.

Art. 2º – Os Ministérios da Educação e de Saúde promoverão atividades e políticas públicas voltadas a promoção da saúde entre os jovens.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas atividades, eventos e debates com objetivo de orientar os estudantes a não fumar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Hoje em dia, o tabagismo é considerado pela Organização Mundial de Saúde como uma doença pediátrica. É assustador como nossos jovens estão fumando. Os consultórios estão cheios de jovens com problemas respiratórios, e isso pode se complicar mais tarde. Eles começam a fumar por uma questão de modismo. Temos que interromper esta moda, para não virar dependência.

O cigarro, como todos sabem, é composto por quatro mil substâncias químicas, altamente tóxicas, como o Antraceno e o Benzeno. Vale lembrar que a criança não prejudica apenas sua própria saúde, mas as dos colegas fumantes passivos que são tão prejudicados quanto os fumantes ativos.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2010.

DEPUTADO EDMAR MOREIRA

FIM DO DOCUMENTO
